



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI Nº. 3.260/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.918/22, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, CRIA O CARGO DE PSICÓLOGO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui o respectivo quadro de cargos de provimento efetivo, criando o cargo de psicólogo escolar, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:"

Denominação da Funcional	Categoria	Nº de Vagas	de Padrão
Assistente Administrativo		20	08
Assistente Social (20 horas)		01	10
Assistente Social (40 horas)		01	13
Auxiliar de Contabilidade		01	11A
Auxiliar de Educação Infantil (40 horas)		10	08
Auxiliar de Educação Infantil (20 horas)		05	04
Auxiliar Geral		03	01
Auxiliar de Serviços Gerais		10	04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Auxiliar em Saúde Bucal	02	08
Contador	01	15
Enfermeiro (12 horas)	03	05
Enfermeiro (20 horas)	02	10
Enfermeiro (40 horas)	07	12
Engenheiro Civil	02	12
Farmacêutico	01	01
Fiscal Tributário	02	11
Fiscal Ambiental	01	08
Fiscal Sanitário	01	08
Fisioterapeuta	01	12
Fonoaudiólogo	01	10
Mecânico	02	10
Merendeira	04	04
Monitor Escolar I (40 horas)	04	08
Monitor Escolar II (20 horas)	06	05 - Ensino Superior Completo 04 - Ensino Médio Completo
Monitor Escolar II (40 horas)	06	10A - Ensino Superior Completo 08 - Ensino Médio Completo
Motorista	19	08
Nutricionista	01	11A
Odontólogo (20 horas)	02	13
Odontólogo (40 horas)	02	17
Operador de Máquinas	10	10A
Operário	20	06
Psicólogo (20 horas)	01	10
Psicólogo (40 horas)	03	13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Psicopedagogo	02	10
Sanitarista	01	11
Secretário de Escola	02	08
Técnico de Enfermagem	02	08
Técnico em Contabilidade	01	14
Técnico em Manutenção	01	07
Tesoureiro	01	11
Topógrafo	02	09
Veterinário	02	15
Vigilante	01	07
Psicólogo Escolar	01	13

Art. 2º. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2.918/22, para dispor sobre o cargo de Psicólogo Escolar, sendo incluída a seguinte redação:

“CARGO: PSICÓLOGO ESCOLAR

PADRÃO: 13 - ENSINO SUPERIOR COMPLETO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *Atuar no contexto educacional com a finalidade de promover o bem-estar emocional, psicológico e social dos estudantes, contribuindo para seu desenvolvimento integral. Desenvolver ações preventivas e interventivas que favoreçam a aprendizagem, a inclusão e a construção de um ambiente escolar saudável, acolhedor e colaborativo. Realizar atendimentos individuais e coletivos, identificando, avaliando e acompanhando dificuldades emocionais, comportamentais e de aprendizagem que possam impactar o desempenho acadêmico. Trabalhar de forma integrada com a equipe pedagógica, famílias e demais profissionais, propondo estratégias que fortaleçam o processo educativo e o desenvolvimento global dos alunos.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: *Realizar atendimentos psicológicos individuais e em grupo, com foco na escuta qualificada, orientação e apoio emocional, visando à identificação de fatores que interferem no desempenho escolar e no desenvolvimento pessoal dos estudantes. Conduzir avaliações psicológicas para identificar dificuldades emocionais,*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

comportamentais e de aprendizagem, acompanhando a evolução dos alunos e propondo intervenções adequadas. Planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar ações técnico-psicológicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, visando à promoção da saúde emocional, do desenvolvimento humano e da melhoria do processo ensino-aprendizagem. Planejar, implementar e avaliar programas e projetos voltados à promoção da saúde mental no ambiente escolar, incluindo ações preventivas, educativas e de conscientização. Atuar em parceria com professores e equipe pedagógica, contribuindo para a identificação de dificuldades de aprendizagem e para a construção de estratégias pedagógicas inclusivas e eficazes. Orientar pais, responsáveis e educadores quanto às necessidades emocionais e comportamentais dos estudantes, fortalecendo a parceria escola-família. Desenvolver e aplicar intervenções que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, emocional e social. Promover ações que assegurem a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, elaborando estratégias que estimulem a convivência respeitosa, a diversidade e a equidade no ambiente escolar. Participar da construção de políticas institucionais que favoreçam um clima escolar positivo, prevenindo situações de conflito, violência, evasão e dificuldades de adaptação. Elaborar pareceres, relatórios e documentos técnicos sobre o acompanhamento psicológico dos estudantes, respeitando os princípios éticos e a confidencialidade. Atuar na mediação de conflitos entre alunos, professores e demais membros da comunidade escolar, utilizando estratégias de comunicação não violenta e resolução construtiva de problemas. Realizar encaminhamentos (como saúde mental ou assistência social), quando necessário, articulando a rede de apoio ao estudante. Utilizar instrumentos e metodologias atualizadas da Psicologia Escolar e Educacional, fundamentadas em evidências científicas. Monitorar e avaliar a efetividade das intervenções realizadas, ajustando estratégias conforme as necessidades identificadas. Executar outras atividades correlatas à função, observadas as competências legais da profissão e as necessidades da Administração Municipal.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) concurso público;

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino superior completo em Psicologia e Pós graduação em Psicologia Escolar ou Psicologia Educacional;

c) outros: conforme as instruções regulamentares do concurso público;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.918/22 e de seus Anexos permanecem inalteradas e em pleno vigor.



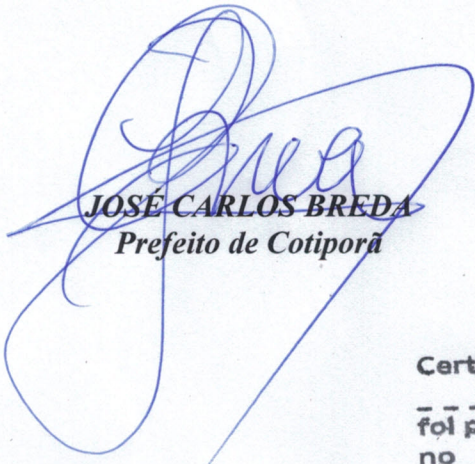
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

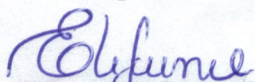
Lei com efeito retroativo de sete de maio de dois mil e vinte e seis

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se

Data Supra



Elisandra Scussel

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original de (a)
----- *Lei* -----
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de *27/05/26*
a *11/06/26*

Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817